

República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3.489, de 02 de agosto de 2017

"Cria o Programa "MAIS CULTURA" e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificado abaixo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado no âmbito da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", o "PROGRAMA MAIS CULTURA", de caráter temporário e gratuito, visando o bem-estar social e cultural, promoção da saúde, lazer, integração familiar e da qualidade de vida dos cidadãos, com 28 (vinte e oito) modalidades culturais, especificadas no Parágrafo único, do Artigo 10 desta lei, e será dirigido para todas as faixas etárias.
- § 1º As aulas e prática das diversas modalidades culturais serão desenvolvidas na sede da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" e no Centro de Artes e Esportes CEU, desta cidade; e quando possível em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão e seus Distritos.
- § 2º O programa terá duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado.
- **Art. 2º** Para a aplicação do Programa temporário "MAIS CULTURA", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da Administração Municipal, cujos contratados servirão à Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" e/ou Centro de Artes e Esportes CEU, desta cidade, por prazo determinado e nas condições previstas nesta lei.

- **Art. 3º** Os contratos terão vigência de um ano, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o programa.
- **Art. 4º** Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender as necessidades da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano e para que possa funcionar o Centro de Artes e Esportes CEU, desta cidade.
- **Art. 5º -** O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, o qual será amplamente divulgado.
- **Art. 6º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.
- **Art. 7º -** Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- **Parágrafo único** O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;
- **Art. 8º** É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.
- **Art. 9° -** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
 - I ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
 - II ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
 - III firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;
 - VI estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- VI possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 49 (quarenta e nove) INSTRUTORES e até 06 (seis) MONITORES.
- **Parágrafo único -** O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no Quadro abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS SEMANAIS	SALARIO MAIO/2017
<mark>49</mark>	INSTRUTOR:	20	R\$ 1.350,00
01	Piano	-	-
01	Violino	-	-
02	Guitarra/Baixo	-	-
02	Violão	-	-
02	Teclado	-	-
02	Canto e Coral	-	-
02	Bateria/Instrumentos de Percussão	-	-
01	Viola e Folia de Reis	-	-
01	Sanfona	-	-
01	Cavaquinho	-	-
01	Instrumentos de sopro	-	-
02	Pintura em tela (p/ Adultos)	-	-
02	Pintura em tela (Infantil)	-	-
02	Teatro	-	-
02	Desenho/Grafite	-	-
02	Fotografia	-	-
02	Artesanato	-	-
02	Cinema e Produção Audiovisual	-	-
02	Xadrez	-	-
02	Produção de Texto e Jornal	-	-
02	Capoeira e Produção de	-	-
	Instrumentos da Cultura Afro Brasileira		
03	Ballet	-	-
02	Street Dance	-	-
02	Нір Нор	-	-
02	Rap	-	-
01	Skate	-	-
02	Jogos de Quadra	-	-
01	Educação Patrimonial	-	-
<mark>06</mark>	MONITORES	20	R\$ 468,50

Art. 11 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, (11.1101.13.392.4020.4053), suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 – A extinção do contrato se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no

caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal